

PARECER N° , DE 2014

SF/14473.10808-95

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 31, de 2014, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.171, de 2014, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso nº 31, de 2014 (Aviso nº 657-Seses-TCU-Plenário, na origem), do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), no exercício da Presidência, Ministro Aroldo Cedraz, que encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1.171, de 2014, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

Trata-se dos autos do monitoramento do Acórdão nº 1.196/2010-Plenário, prolatado em processo de auditoria operacional, classificada como Tema de Maior Relevância (TMS), que teve por objetivo avaliar a Segurança Energética do País, ou seja, as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016, bem como avaliar a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e metas ambientais.

O Plenário da Egrégia Corte determinou, por meio do Acórdão nº 1.196, de 2010, que o Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama) elaborem estudos com vistas à implementação de política pública clara para inserção do gás natural na matriz energética brasileira.

Além deste, solicitou que os entes supracitados elaborem estudos com vistas à identificação dos custos e dos benefícios econômicos e socioambientais da utilização de cada tecnologia de geração de energia elétrica, bem como a análise da utilização de usinas hidrelétricas com reservatório, em confronto com as usinas a fio d'água, sob os mesmos parâmetros de segurança energética, modicidade tarifária e de legislação ambiental e acordos internacionais.

Determinou ainda que o MME apresente plano de ação com cronograma para elaboração de estudos que subsidiem: i) a revisão ordinária das garantias físicas das usinas integrantes do Sistema Elétrico Brasileiro; ii) a definição da curva do custo do déficit de energia; e iii) as possíveis vantagens econômicas e socioambientais da repotenciação e modernização de usinas.

Ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), determinou que: i) informe ao TCU as razões e as eventuais medidas adotadas para afastar as diferenças entre as capacidades instaladas e as disponibilidades efetivas das usinas térmicas do SIN; ii) adote, em seus relatórios, os valores estimados para as diferenças entre as garantias físicas e as capacidades efetivas de geração de energia, bem como o atraso na conclusão de obras de geração e transmissão já licitadas; e iii) despenda atenção nos resultados das simulações contidas no Plano de Operação Energética (PEN) 2013-2017 do Operador Nacional do Sistema (ONS), no que tange ao risco de déficit superior a 5% para os anos de 2016 e 2017 quando utilizada a série histórica de 1955.

Não obstante, determinou ao ONS que se manifeste quanto à adequação da capacidade de geração de energia elétrica, em termos estruturais, para o atendimento da demanda prevista para o ano corrente; e à Empresa de Pesquisa Energética, que informe como estão sendo consideradas as diferenças entre as garantias físicas e as capacidades efetivas de geração de energia elétrica nos estudos de planejamento energético.

O Aviso supramencionado foi despachado para análise desta Comissão e adoção de eventuais providências que se fizerem necessárias.

II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, em cumprimento a sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do

controle externo, procedeu no sentido de informar o Poder Legislativo dos desdobramentos do monitoramento do Acórdão nº 1.196/2010-Plenário, que culminou no Acórdão nº 1.171, de 2014, ora em análise.

O procedimento de auditoria executado pela Corte de Contas visou avaliar a adequação das políticas e ações dos agentes do setor elétrico de forma a garantir o abastecimento nacional do mercado de energia elétrica com segurança, eficiência e sustentabilidade.

O critério de segurança energética pressupõe o atendimento da demanda nacional com qualidade e continuidade. Para tal, a Egrégia Corte demanda ao Poder Executivo que efetue a revisão das garantias físicas das usinas que atendem ao mercado nacional e, por consequência, adeque a efetiva disponibilidade de energia elétrica no curto prazo.

Para o planejamento de longo prazo, aquela corte manifesta preocupação no sentido de haver divergência quanto ao risco de déficit estrutural futuro. Enquanto o ONS alerta para risco superior a 5% nos anos de 2016 e 2017, o MME e EPE têm protelado ajustes do modelo computacional tal qual mantenham o referido indicador dentro do risco indicado como razoável pelo CNPE.

Nessa linha, faz-se necessário despender esforços para a promoção dos ajustes ao modelo computacional, o que permitirá ao poder público adotar as medidas necessárias para a garantia do suprimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade de forma tempestiva.

Devemos salientar ainda que a revisão das garantias físicas das usinas hidrelétricas já estava prevista desde a década de noventa (Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998), com a revisão a cada cinco anos ou na ocorrência de fatos relevantes. Por analogia, podemos estender a todas aquelas que compõem o Sistema Elétrico Brasileiro. Entretanto, essas revisões não estão sendo realizadas a contento pelo Governo Federal e, como consequência, têm gerado inconsistência nos modelos de análise de segurança energética.

Portanto, é importante que seja realizada a plena revisão das garantias físicas das usinas pelo MME até a data limite de 31 de dezembro próximo, nos termos do acórdão em apreciação por esta Comissão.



SF/14473.10808-95

Por fim, é salutar que a Corte de Contas mantenha o monitoramento do Sistema Elétrico Brasileiro para que sejam efetivamente executadas as decisões contidas no Acórdão nº 1.171, de 2014.

III – VOTO

Em face do exposto, propomos que esta Comissão tome conhecimento do documento e, não havendo outras providências a adotar, votamos pelo encaminhamento do processado ao Arquivo, com a devida comunicação à Mesa, nos termos do art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/14473.10808-95
